

SEÇÃO I MERCADORIAS SUJEITAS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA PREVISTA NO LIVRO III, TÍTULO III, CAPÍTULO I, SEÇÃO I, NÃO CONSTANTES DE ACORDOS CELEBRADOS COM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

NOTA - A Seção I mencionada refere-se à substituição tributária em operações internas.

ITEM MERCADORIAS

I Carne verde de gado vacum, ovino e bufalino e produtos comestíveis resultantes da matança desse gado submetidos à salga, secagem ou desidratação.

NOTA - Ver definição de carne verde, para os fins deste Regulamento, Livro I, art. 1º, VI
(Revogada pelo Decreto nº 46626 DE 24/09/2009):

II Bolos e cucas

(Revogado pelo Decreto Nº 39555 DE 31/05/1999):

III Massa para sorvetes, sorvetes e picolés, inclusive acessórios, quando integrarem ou acondicionarem o produto na saída do estabelecimento substituto, tais como cobertura, xarope, casquinha, copinho e pazinha

(Revogada pelo Decreto nº 46626 DE 24/09/2009):

IV Pães de qualquer tipo ou espécie

V Papel para cigarro

(Item VI acrescentado pelo Decreto Nº 44684 DE 18/10/2006):

VI Piscinas de fibra de vidro

(Item VII acrescentado pelo Decreto nº 45533 DE 05/03/2008):

VII Arroz beneficiado

(Redação do item VIII dada pelo Decreto Nº 50863 DE 19/11/2013):

VIII Carnes e demais produtos comestíveis frescos, resfriados, congelados, salgados, em salmoura, simplesmente temperados, secos ou defumados, resultantes do abate de aves e de suínos

Nota LegisWeb: Redação Anterior:

VIII Carnes e demais produtos comestíveis frescos, resfriados, congelados, salgados, em salmoura, secos ou defumados, resultantes do abate de aves e de suínos (Redação do item VIII dada pelo [Decreto Nº 50442 DE 28/06/2013](#)).

Nota LegisWeb: Redação Anterior:

VIII Carnes e demais produtos comestíveis frescos, resfriados e congelados, resultantes do abate de aves e de suínos Piscinas de fibra de vidro
(Item acrescentado pelo Decreto Nº 49527 DE 30/08/2012).